

LEI COMPLEMENTAR N. 932.

Autor: Poder Executivo.

Altera a Lei Complementar n. 908, de 28 de dezembro de 2011, que regulamenta o Instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º No quadro do artigo 10 da Lei Complementar n. 908, de 28 de dezembro de 2011, as células correspondentes a altura máxima de edificação sem outorga e a altura máxima de edificação a ser adquirida, em Zona Residencial Três – ZR3, passam a vigorar com os valores, respectivamente, de “térreo + 7 pavimentos” e “até 650m”, conforme segue:

“Art. 10...

Altura máxima embasamento	Coefficiente máximo de aprov. a ser adquirido sem outorga	Coefficiente máximo de aprov. a ser adquirido	Altura máx. de edificação sem outorga (m/pav.)	Altura máx. de edificação a ser adquirida (m/pav.)
3	4,5	1,5	610m	40
3	3,5	1	610m	40
-	6	*	610m	40m
-	1,4	3,1	Térreo + 1 pav.	Até 650m
3	3,5	1	610m	40m
3	1,4	3,1	610m	40m
-	2,5	1	Térreo + 7 pav.	Até 650m
-	3,5	1	610m	40
-	3,5	1	610m	40
-	1,4 A 3,5	3,1 A 1	Até 610m	Até 650m
-	1,4	2,1	610m	40(**)
-	1,4	1,1	Térreo + 1 pav.	3 pav.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

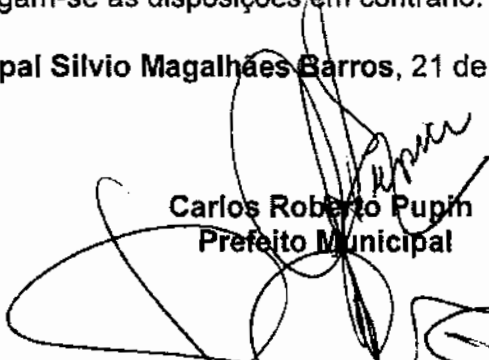




LEI COMPLEMENTAR N. 932.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 21 de dezembro de 2012.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



Mário José Alexandre
Chefe de Gabinete



José Luiz Bovo
Secretário de Gestão